

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO O Sr. **JURACI FERREIRA VENÂNCIO**. CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024** - **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Avenida XV de Novembro, s/n, Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.995.947/0001-40, neste ato representado pela secretária de Educação a Sra. **Maria do Socorro Oliveira de Alencar**, brasileira, casada, domiciliado à praça Santo Antonio,76, centro, nesta cidade, inscrita no CPF nº 370.352.824-91 e RG nº 2053761 SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. **JURACI FERREIRA VENÂNCIO**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Dr. Manoel Borba, S/n - Centro - Bom Conselho/PE, inscrito no CPF 342.281.104-44, portador da carteira de Identidade nº 2.482.367- SSP/PE, no final subscrito doravante designada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, homologação do **Processo Licitatório Nº 001/2023 – Inexigibilidade Nº 001/2023**, têm entre si justos e acordados o seguinte:

O OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel localizado na Rua Dr. Manoel Borba, nº 310 - Centro - Bom Conselho/PE, para funcionamento de salas de aula do integral, da Escola São Geraldo, por não possuir espaço físico para os estudantes da escola em epígrafe. No período de 04 de Março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Este contrato será regido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, devendo o **CONTRATADO** mantê-lo desta forma.





DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA. O imóvel em questão será utilizado pela LOCATÁRIA, no período discriminado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUARTA. Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do locador.

CLÁUSULA SEXTA. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o Locador aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

DO VALOR A SER PAGO

CLÁUSULA SÉTIMA. Pela locação, **A LOCADORA** pagará 10 (dez) parcelas no valor mensal de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** Perfazendo um total de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, **as parcelas serão pagas mensalmente sempre até o décimo dia útil de cada mês.** Santander-Agência – 4060 - c/c 010482795.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

CLÁUSULA OITAVA. A **LOCADORA** deverá entregar o imóvel a **LOCATÁRIA** no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA. A **LOCADORA** afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.





Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA. Durante o período de vigência do presente contrato, a LOCATÁRIA será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A LOCATÁRIA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias após o término da locação, devolvendo o imóvel a LOCADORA.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega do imóvel pela LOCATÁRIA, cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

1101- GABINETE DO SECRETÁRIO

12- EDUCAÇÃO

1201- PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL .

3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

DA CONDIÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A LOCATÁRIA não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 04 de Março de 2024.

Maria do Socorro Oliveira de Alencar
CONTRATANTE

JURACI FERREIRA VENÂNCIO
CONTRATADO

Testemunhas:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF Nº 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAUJO
CPF Nº 052.587.724-03-

